



TERMO DE REFERÊNCIA

DIVISÃO DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO

(Processo Administrativo nº 1.182/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições gerais para registro de preços para aquisição de 2.000 (dois mil) litros de produto químico neutralizador de odor destinado a eliminação de maus odores atmosféricos da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto municipal “Antônio Carlos Jacovetti”, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2. DOS LOTES E ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Máximo	Preço Total Máximo
01	Neutralizador de Maus Odores Atmosféricos	2.000	litros	R\$45,67	R\$91.340,00

2.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar/Termo de Referência.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 7.201, de 30 de Março de 2023.

2.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata do registro de Preços, podendo ser prorrogado por igual período, na forma do [artigo 84 da Lei nº 14.133/2021](#).

2.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3.2. Considerando a importância do bem-estar e saúde dos colaboradores e comunidades circunvizinhas da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto municipal “Antônio Carlos Jacovetti”, se faz necessária a aquisição de produto químico neutralizador de maus odores atmosféricos que garantam a manutenção da qualidade do ar e promovam o controle do odor proveniente do processo de tratamento do esgoto municipal.

3.3. A técnica utilizada para a neutralização de odores na ETE municipal “Antônio Carlos Jacovetti” é feita por meio da microaspersão. Ela distribui uniformemente uma névoa do produto que reagirá com as moléculas causadoras do mau cheiro promovendo sua eliminação. A nevoa do produto emitida através da microaspersão, em contato com as partículas causadoras dos odores no ambiente, acaba neutralizando estas e dissipando-as no ar, reestabelecendo assim, a qualidade do ar no local.

3.4. O produto químico neutralizador de maus odores atmosféricos será utilizado como alternativa no controle dos maus odores provenientes da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto municipal “Antônio Carlos Jacovetti”, os quais causam mal-estar e prejuízos a saúde dos munícipes e colaboradores, além de gerarem diversas reclamações nos canais de ouvidoria do SAEMA.

4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO PRODUTO

4.1. O produto neutralizador de odor deve ser não tóxico e biodegradável, para minimizar o impacto ambiental. Além disso, ele deve ser capaz de reagir com uma ampla variedade de moléculas odoríferas, incluindo o amoníaco e sulfeto de hidrogênio;

4.2. O produto deverá apresentar em sua composição, substâncias capazes de neutralizar ou reduzir a percepção de odores desagradáveis, através de processos físicos, químicos ou físico químicos, promovendo a remoção das principais substâncias causadoras de maus odores em ambientes abertos ou semiconfinados da ETE municipal “Antônio Carlos

Jacovetti”, sendo os mais comuns: compostos reduzidos de enxofre (H₂S, mercaptanas), compostos isentos de enxofre (acetonas, aldeídos e outros orgânicos voláteis), compostos de nitrogênio (amônia e aminas;

- 4.3. O produto deverá ser fornecido comercialmente na forma concentrada (puro), devendo ser diluído *in loco* e aplicado por sistema automático de nebulização na atmosfera;
- 4.4. Aspecto: Líquido a granel, límpido, incolor e livre de impurezas, sem material em suspensão ou decantado;
- 4.5. Propriedades físico químicas: Densidade a 20°C: 0,95 até 1,15 g/cm³
pH: 6,5 a 9,5 (puro)
Solubilidade: 100% solúvel em água;
- 4.6. Toxicidade: inalatória - Atóxica
Ocular - Não irritante categoria 4 do GSH
Cutânea – Não irritante
- 4.7. Diluição: 1:500 (uma parte de produto puro/comercial para 500 partes de água), ou seja, a concentração de produto puro/comercial na solução a ser nebulizada deve ser menor ou igual a 0,2%.
- 4.8. Eficácia de neutralização de maus odores atmosféricos: > 95%
- 4.9. Biodegradabilidade imediata: > 92%
- 4.10. Validade mínima do produto: 10 meses
- 4.11. O produto ofertado terá que ter obrigatoriamente a NOTIFICAÇÃO na ANVISA conforme RESOLUÇÃO – RDC Nº 208, DE 01 DE AGOSTO DE 2003 ou subsequente. Só serão aceitos produtos considerados Classe de Risco I (baixo risco), de acordo com a classificação dada pela ANVISA, conforme legislação vigente. Não serão aceitos produtos cuja formulação contenha substâncias ou princípios ativos incluídos nas listas negativas ou que excedam os limites estabelecidos nas listas restritivas, constantes em normas específicas. O rótulo específico aprovado deverá estar disponível para consulta no site da ANVISA e os dizeres deverão atender o disposto na norma geral para rotulagem de produtos saneantes, em normas específicas e na legislação em vigor.
- 4.12. A composição e formulação do produto deve ser a base de princípios ativos dedicados às reações de neutralização das substâncias odoríferas. Não serão permitidos produtos neutralizadores à base de perfumes ou fragrâncias utilizadas exclusivamente para

aromatização de ambientes e que atuam como “mascarantes”, deixando efeitos residuais odoríferos fortes após a aplicação na atmosfera. O produto deverá também ser isento de ácidos inorgânicos (ácido fluorídrico - HF; ácido nítrico - HNO₃; ácido sulfúrico - H₂SO₄; e sais que liberam estes ácidos nas condições de uso do produto), e não poderá ser afetado pela dureza da água utilizada na diluição.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A empresa LICITANTE é obrigada a apresentar laudo de laboratório credenciado referente a toxicidade cutânea, ocular e inalatória, atestando sua não-toxicidade. O laudo laboratorial deve conter, no mínimo, a concentração do ingrediente ativo, aparência, cor, estado físico e densidade aparente ou específica do(s) lote(s) do(s) produto(s) formulado(S) produzido(S) para cada um dos formuladores requeridos nos pleitos, conforme item 13.1 ou 14.4 do Anexo II do Decreto nº 4.074 de 2002.
- 5.2.** A empresa LICITANTE é obrigada a apresentar, em toda remessa do produto, boletim técnico e FISPQ - Ficha de Informação e Segurança de Produto Químico, bem como laudo técnico de análise do produto assinado por um responsável técnico do controle de qualidade, devidamente regularizado junto ao CRQ – Conselho Regional de Química, com os resultados das análises dos parâmetros físico-químicos citados no item 4 deste edital.
- 5.3.** A empresa LICITANTE deverá apresentar atestado de irritação cutânea e ocular categoria 4 do GHS.
- 5.4.** A empresa LICITANTE deverá comprovar a qualidade e eficiência do produto quando aplicado em planta, obedecendo todas as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1.** Os produtos deverão ser entregues e descarregados, por conta e risco do LICITANTE, na ETE - Estação de Tratamento de Esgoto do Município de Araras, na Avenida Orpheu Manente, s/n - Parque Tiradentes, no Município de Araras-SP, de segunda à sexta feira, das 8h às 16h (exceto feriados e pontos facultativos).

- 6.2.** Os pedidos serão realizados, conforme a necessidade da Autarquia, através de e-mail. A empresa LICITANTE deverá confirmar o recebimento do e-mail e terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para entrega do produto, a contar da data do pedido.
- 6.3.** O produto deverá ser entregue em bombonas lacradas de 20 (vinte) litros, com laudo e especificações constando o número do lote, data de validade, responsável técnico registrado no órgão competente.
- 6.4.** Os produtos químicos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pela Comissão Especial de Recebimentos de Materiais, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 6.5.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.6.** No caso de rejeição do material, a substituição e/ou troca será realizada uma única vez.
- 6.7.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 6.8.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 6.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.10.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



- 6.11.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 6.12.** A critério do SAEMA será efetuado conferência do peso do produto, em balança indicada pela Autarquia;
- 6.13.** Os produtos entregues deverão cumprir integralmente as especificações e marcas apresentadas na proposta escrita;
- 6.14.** Em todas as entregas a empresa vencedora deverá apresentar boletim técnico e FISPQ - Ficha de Informação e Segurança de Produto Químico, bem como laudo técnico de análise do produto assinado por um responsável técnico do controle de qualidade, devidamente regularizado junto ao CRQ – Conselho Regional de Química, com os resultados das análises dos parâmetros físico-químicos citados no item 4.

7. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL

- 7.1.** Atestado(s) ou declaração expedido(s) necessariamente em nome da licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de objeto pertinente e compatível em natureza, quantidade e qualidade com o objeto da licitação.
- 7.2.** Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) o fornecimento anterior pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- 7.3.** Certidão de Registro de pessoa jurídica ou Inscrição da LICITANTE expedida ou visada pelo CRQ – Conselho Regional de Química a que estiver vinculada, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo obrigatoriamente o registro do Responsável Técnico na área afim.
- 7.4.** Prova de vínculo do profissional(s) do responsável(s) técnico para com a empresa, através de contrato de prestação de serviço ou registro na CTPS ou documentos comprobatórios, conforme a Súmula nº 25 do TCE – SP.



7.5. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 8.1.** Fornecer o produto em quantidade e qualidade condizentes com os especificados em edital;
- 8.2.** Apresentar, em toda remessa do produto, boletim técnico e FISPQ - Ficha de Informação e Segurança de Produto Químico, bem como laudo técnico de análise do produto assinado por um responsável técnico do controle de qualidade, devidamente regularizado junto ao CRQ – Conselho Regional de Química, com os resultados das análises dos parâmetros físico-químicos citados no item 4 deste edital;
- 8.3.** Responsabilizar-se pelas operações de carga, transporte e descarga do objeto da licitação na ETE – Estação de Tratamento de Esgoto municipal “Antônio Carlos Jacovetti”, sito na Av. Orpheu Manente, s/n – Parque Tiradentes, Araras/SP;
- 8.4.** Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.5.** Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho (visando à segurança e proteção de seus funcionários).
- 8.6.** Manter sigilo e confidencialidade de todo o teor das informações a que tiver acesso por força do contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida.
- 8.7.** Respeitar os prazos estabelecidos para a entrega do produto.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).
- 9.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário).
- 9.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

- 10.1. Os produtos químicos serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal, pela Comissão Especial de Recebimentos de Materiais, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 10.2. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias corridos, a



contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

- 10.3.** No caso de rejeição do material, a substituição e/ou troca será realizada uma única vez.
- 10.4.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.5.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.6.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.7.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos produtos nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.9.** Recebida a Nota Fiscal documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 28 (vinte e oito) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 10.10.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 10.11.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Prazo de pagamento

10.12. O pagamento será efetuado no prazo de até 2 (dois) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

10.13. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP= Valor da parcela em atraso.

I=Índice de atualização financeira

I=6/100/365 (ou seja, taxa anual/100/365 dias)

I= 0,0001644

Forma de pagamento

10.14. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO**.



Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos previstos no edital de licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$91.340,00** (noventa e um mil, trezentos e quarenta reais), sendo este o valor máximo para contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Serviço de água e Esgoto do Município de Araras deste exercício.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Fonte de Recursos: 03.

II) Gestão/Unidade: 03.01.04.

III) Elemento de Despesa: 3.3.90.30.11.00.00 (630)

13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Araras, 26 de agosto de 2024

Yeda Fernanda Borelli

Divisão de Coleta e Tratamento de Esgoto

Tamiris Juliana de Oliveira Vieira Pietter

Técnica de Tratamento de Esgoto